

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.511, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui Gratificação para os servidores efetivos que estiverem nomeados para integrar a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba.

FUED JOSÉ DIB, Prefeito Municipal de Ituiutaba – MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a comissão de avaliação de bens imóveis do município de Ituiutaba.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato membro da comissão será de R\$ 700,00 (setecentos reais), tanto para o presidente, como para os membros.

Paragrafo único. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária.

Art. 4º Compete ao Presidente da comissão de avaliação de bens imóveis do município de Ituiutaba, informar a secretária de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, eventual alteração na composição da comissão.

Art. 5º O servidor Nomeado como suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para substituição.

§1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão.

§2º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestados, 13º salário e 1/3 de férias.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

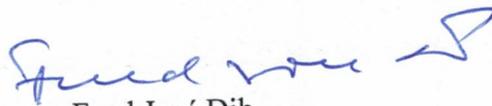
Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º A gratificação de que trata essa Lei não poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2017.



Fued José Dib

- Prefeito Municipal -

PUBLICADO EM

20 / 07 / 2017

